



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

EMENTA: "INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NA CIDADE DE CAMPO LARGO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a educação física inclusiva na rede municipal de ensino pública e privada, destinada a assegurar e a promover a inclusão e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Considera-se pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Serão desenvolvidas atividades de Educação Física adaptadas e inclusivas nas escolas municipais públicas e privadas do ensino fundamental e infantil de Campo Largo, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte e Educação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ou em parceria com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da Rede Municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência para eventos, como torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º. Aplicam-se à presente lei os seguintes Princípios:

- I. da dignidade da pessoa humana;
- II. da Proteção integral;
- III. da Proteção da infância e à juventude;

Handwritten signature and date:
659/2021
24/03/21
b



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

IV. da igualdade e da não discriminação;

V. do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;

VI. da acessibilidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de março de 2021.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vênia, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NA CIDADE DE CAMPO LARGO.

JUSTIFICATIVA

Educação física inclusiva pressupõe a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade. Essa proposta, alinhada com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) implica no envolvimento não tão somente nas alterações nas práticas físicas existentes, como também a criação de novas atividades que atendam os seus desígnios, sem gastos adicionais para o município.

O desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do aluno. Por mais acentuada que seja sua limitação motora, é possível que a educação física consiga uma parcial ou completa adaptação às limitações do aluno deficiente.

O presente projeto visa atender e efetivar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes a inclusão e dando atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, previstos na Constituição Federal.

Assim, diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Campo Largo, 24 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador